

B)32  
Prop  
DAAE  
SEMBEA  
SEAGD  
DA P  
DIAG



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2020 PROPOSTA N.º 14 / 2020 / DAAE / SEMBEA  
Realizada em 12.08.2020 DELIBERAÇÃO N.º 272/20  
ASSUNTO: **Projeto de Regulamento de Voluntariado do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Setúbal**

---

O voluntariado constitui expressão viva e ativa de uma cidadania comprometida e responsável. São inúmeras as formas através das quais ganha expressão, sendo certo que no domínio do bem-estar animal ganha expressão e significado acrescidos, face à atenção que a sociedade dedica na atualidade a esta problemática.

O trabalho voluntário desempenha um papel importante enquanto complemento da atividade das entidades oficiais. No caso concreto do bem-estar animal, a dimensão das problemáticas em causa é de tal modo relevante que permite ampliar significativamente a ação das entidades oficiais neste domínio. É certo e sabido que têm vindo a mudar o quadro legal neste domínio e a exigência da sociedade relativamente ao cuidado a dedicar a esta matéria. É igualmente reconhecido que todos os meios empregues nesta causa são ainda assim escassos face à dimensão do problema.

É neste quadro que muitos cidadãos se têm vindo a disponibilizar, cedendo parte do seu tempo para colaborar em tarefas relacionadas com o tratamento e a sociabilização dos animais de companhia alojados no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Setúbal. De modo a que este trabalho possa ser devidamente enquadrado na ação do CROAC, otimizando os seus benefícios, importa regulamentar os respetivos procedimentos, tarefa que se leva a cabo com o presente regulamento.

Através do presente regulamento, a Câmara Municipal de Setúbal pretende melhorar a execução das tarefas da competência do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Setúbal (CROAC), no que respeita ao bem-estar animal, considerando que o voluntariado, realizado por pessoas externas, em complemento ao trabalho executado pelos funcionários do CROAC, pode melhorar a qualidade do serviço realizado nas instalações em que os animais são mantidos, nos eventos que são levados a cabo para promover a adoção e/ou a sociabilização destes, na melhoria das respostas comportamentais de determinados animais

4

recolhidos pelo município e na sensibilização social para as causas do abandono, esterilização, adoção responsável, recolhas solidárias ou outras que venham a ser postas em marcha.

O projeto de voluntariado pretende acolher pessoas ou entidades que manifestem a sua vontade e disponibilidade e, ao mesmo tempo, apresentem capacidade e conhecimentos no âmbito das tarefas que se desenvolvem na área do bem-estar animal. Pretende-se estabelecer uma forma de contribuição voluntária, simples e acessível, de acordo com as suas motivações e competências, aferidas em momento próprio, de modo a que o voluntário conheça com clareza as tarefas que individualmente lhe são atribuídas, a forma de as executar em segurança e com o proveito que se espera ser obtido tanto para o animal como para o voluntário.

Atendendo ao facto de que determinadas tarefas necessárias no CROAC têm um carácter sazonal (como a tosquia dos animais) ou pontual (como a existência de campanhas ou feiras de adoção e recolha de bens), será aceite a colaboração do voluntário a título esporádico, do mesmo modo que se considera oportuna a presença regular de voluntários para procedimentos que se executam frequentemente (passeio, sociabilização, treino e escovagem).

Subsequentemente, o presente Projeto de Regulamento de Voluntariado do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Setúbal será submetido a audiência escrita dos seguintes interessados, pelo prazo de 30 dias a contar de notificação para o efeito, nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo:

- a) Juntas de Freguesia do Concelho;
- b) Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Setúbal;
- c) Guarda Nacional Republicana (GNR);
- d) Serviço da Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA da GNR);
- e) Polícia de Segurança Pública (PSP);
- f) Polícia Marítima;
- g) Capitania do Porto de Setúbal;
- h) Sobreviver - Associação de Defesa Animal de Setúbal;
- i) Esperança Animal - Associação de Proteção Animal;
- j) Rafeiros Leais - Associação de Proteção Animal;
- k) PRAVI - Associação de Proteção Animal;
- l) Associação Animais de Rua;
- m) ONDAID – Observatório Nacional para a Defesa dos Animais e Interesses Difusos;
- n) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

O presente projeto de Regulamento será ainda submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo em conformidade com o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos os contributos que se oferecerem, os mesmos serão analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Atento o acima exposto, e nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se o seguinte:

- a) A aprovação do Projeto de Regulamento de Voluntariado do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Setúbal, em anexo à presente proposta e que da mesma faz parte integrante;
- b) A promoção de audiência escrita das entidades representativas dos interesses afetados, para efeitos do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 30 dias úteis contados de notificação para o efeito;
- c) A submissão a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos e para efeitos do disposto no artigo no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 30 dias a contar da publicação do Projeto nos termos legais.

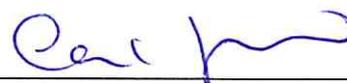
Mais se propõe a aprovação, em minuta, da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

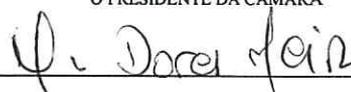


APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : 0 Votos Contra; 0 Abstencões; 17 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA





PROJETO DE REGULAMENTO DE  
VOLUNTARIADO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL  
DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE  
SETÚBAL

C  
L

## **Preâmbulo**

Através do presente regulamento, a Câmara Municipal de Setúbal pretende melhorar a execução das tarefas da competência do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Setúbal (CROAC), no que respeita ao bem-estar animal, considerando que o voluntariado, realizado por pessoas externas, em complemento ao trabalho executado pelos funcionários do CROAC, pode melhorar a qualidade do serviço realizado nas instalações em que os animais são mantidos, nos eventos que são levados a cabo para promover a adoção e/ou a sociabilização destes, na melhoria das respostas comportamentais de determinados animais recolhidos pelo município e na sensibilização social para as causas do abandono, esterilização, adoção responsável, recolhas solidárias ou outras que venham a ser postas em marcha.

O projeto de voluntariado pretende acolher pessoas ou entidades que manifestem a sua vontade e disponibilidade e, ao mesmo tempo, apresentem capacidade e conhecimentos no âmbito das tarefas que se desenvolvem na área do bem-estar animal. Pretende-se estabelecer uma forma de contribuição voluntária, simples e acessível, de acordo com as suas motivações e competências, aferidas em momento próprio, de modo a que o voluntário conheça com clareza as tarefas que individualmente lhe são atribuídas, a forma de as executar em segurança e com o proveito que se espera ser obtido tanto para o animal como para o voluntário.

Atendendo ao facto de que determinadas tarefas necessárias no CROAC têm um carácter sazonal (como a tosquia dos animais) ou pontual (como a existência de campanhas ou feiras de adoção e recolha de bens), será aceite a colaboração do voluntário a título esporádico, do mesmo modo que se considera oportuna a presença regular de voluntários para procedimentos que se executam frequentemente (passeio, sociabilização, treino e escovagem).

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Definição**

1. Para efeitos do presente regulamento entende-se por voluntariado o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizada no âmbito da atividade do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CROAC), desenvolvido sem fins lucrativos, por pessoas singulares ou coletivas.
2. Para efeitos do presente regulamento, o voluntário é alguém que coloca à disposição o seu tempo livre, o seu conhecimento e as suas competências sociais e técnicas em benefício dos animais de companhia do Município, em respeito pelas orientações definidas pelos serviços municipais competentes.

a  
{

## **Capítulo II**

### **Objetivos**

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos**

O voluntariado visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos animais através de campanhas de adoção, sensibilização, passeios, sociabilização, treino e programa captura, esterilização e devolução (CED).

#### **Artigo 3º**

##### **Campanhas de Adoção**

Os voluntários podem colaborar nas campanhas de adoção das seguintes formas:

1. Apoio no planeamento das campanhas de adoção, dentro e fora das instalações do CROAC.
2. Preparação dos animais que participam na campanha de adoção, colaborando na realização de banhos, tosquiagem e escovagem.
3. Apoio no transporte de animais de e para os locais de campanha, de acordo com as normas de segurança vigentes.
4. Apoio no transporte de materiais e equipamento, bem como na montagem e desmontagem dos mesmos.
5. Contacto cordial com os interessados na adoção dos animais, colaborando na prestação de informações sobre estes e sobre o processo de adoção.
6. Acompanhamento do animal após a adoção, no sentido de garantir o correto encaminhamento e o bem-estar animal, nomeadamente através do contato com os detentores/adoptantes, sob instrução da equipa do CROAC.

#### **Artigo 4º**

##### **Campanhas de sensibilização**

Nas campanhas de sensibilização, dirigidas às crianças ou a outros grupos sociais, no âmbito da saúde e bem-estar animal, organizadas pelo CROAC, os voluntários podem colaborar do seguinte modo:

1. Planear a campanha e organizar os conteúdos e materiais a apresentar.
2. Apoiar no transporte, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos necessários.

3. Auxiliar na distribuição de folhetos e na recolha de informação e solicitações, para encaminhamento ao serviço municipal responsável.

## **Artigo 5º**

### **Passeios, socialização e treino**

1. O passeio dos cães alojados no CROAC deve ser efetuado em cumprimento da legislação em vigor, bem como das normas internas do CROAC, nomeadamente:
  - a) Usar sempre coleira e trela.
  - b) Os cães perigosos e os cães de raça potencialmente perigosa (Fila brasileiro, Pit bull terrier, Dogue argentino, Staffordshire bull terrier, Rottweiler, Tosa Inu e Staffordshire terrier americano ou os seus cruzamentos) devem utilizar açaimo funcional e trela curta, desde que são retirados do seu alojamento até voltarem a entrar no mesmo.
  - c) Cada voluntário só pode passear um cão de cada vez.
  - d) O voluntário deve fazer-se acompanhar de um saco fornecido pelo CROAC, para recolher dejetos, sempre que necessário.
  - e) Durante o passeio devem ser evitadas zonas ajardinadas não autorizadas para o efeito, espaços privados, áreas de permanência de crianças ou de tráfego automóvel intenso, bem como qualquer circunstância que possa representar um incómodo para os outros utentes do local ou que se verifique ser perturbador para o animal, tais como zonas com bicicletas ou com ruído intenso.
  - f) Após o passeio o cão deve ser devolvido ao seu local de alojamento, de onde foi retirado, salvo indicação em contrário do pessoal do CROAC.
2. Os passeios devem ter uma duração mínima de 10 minutos. Embora não se estabeleça um limite de tempo máximo, cabe à equipa do CROAC definir esse tempo, atendendo ao número de voluntários presentes e ao número de animais que deverão ser passeados.
3. Há que considerar que em determinadas circunstâncias alguns cães não podem ser passeados, nomeadamente aqueles que apresentam risco de agressividade, doença ou debilidade temporária (por exemplo, pós-cirúrgica), cadelas recém-paridas ou no final da gestação, cachorros e adultos no período de pré-imunização vacinal, animais recolhidos no CROAC sob sequestro, animais recolhidos mas não identificados eletronicamente (aqueles que aguardam a eventual recolha por parte do seu detentor), animais em recuperação de doenças infetocontagiosas.
4. Compete ao voluntário em cada visita tomar conhecimento dos animais que podem efetivamente ser passeados e qual a ordem de prioridade.
5. Em situações específicas pode ser autorizado o passeio sem trela ou açaimo, em espaço confinado e sob permanente vigilância de alguém referenciado para tal.
6. A socialização de cachorros e gatinhos deve incidir principalmente nos que mostram medo, de modo a facilitar a sua adoção.
7. O Treino dos animais alojados deve incidir principalmente na vertente obediência, e ser feito por voluntário acreditado.

## **Artigo 6º**

### **Programa CED**

No âmbito das campanhas de captura, esterilização e devolução de gatos à colónia, o voluntário pode colaborar das seguintes formas:

1. Auxiliar na captura dos gatos errantes, de acordo com as instruções recebidas durante a formação nesta matéria.
2. Auxiliar no transporte dos gatos capturados até ao CROAC e de volta ao local de origem, sob supervisão da equipa do CROAC.
3. Colaboração na instrução dos cuidadores, para manutenção de um espaço público limpo.
4. Colaborar com o médico veterinário na vigilância da colónia e na comunicação com os cuidadores, de modo a manter um registo atualizado sobre a população de animais e a detetar a ocorrência de incidentes com os animais (doença, entrada ou saída de elementos da colónia).

## **Capítulo III**

### **Tratamentos Médicos**

#### **Artigo 7º**

##### **Tratamentos Médicos**

1. O tratamento dos animais alojados no CROAC é da competência do médico veterinário responsável.
2. Em situações específicas, os voluntários que possuam habilitações na área de medicina veterinária podem efetuar tratamentos e ajudar nas cirurgias, desde que devidamente autorizados e sob supervisão do médico veterinário do CROAC, devendo este fornecer os produtos a utilizar e manter registo desta informação em local próprio.

## **Capítulo IV**

### **Voluntariado**

#### **Artigo 8º**

##### **Processo de Seleção dos Candidatos**

1. Para admissão como voluntário, o candidato será sujeito a um processo de seleção, a desenvolver pelo CROAC.

2. O voluntário deve ter uma idade mínima de 14 anos para poder colaborar nas tarefas a realizar nas instalações do CROAC, mediante declaração de consentimento parental, e 18 anos para colaborar em campanhas e eventos fora das instalações do CROAC.
3. O processo de seleção consiste nas seguintes fases:
  - a) Preenchimento de uma ficha de candidatura em modelo anexo.
  - b) Realização de uma entrevista com o responsável pelo CROAC durante a qual se explica o presente regulamento (funções, direitos e deveres do voluntário) e recolhe informação pertinente acerca do voluntário.
  - c) Frequência de uma ação de formação que esclareça os procedimentos a executar no âmbito do voluntariado e as normas de funcionamento do CROAC. Esta formação poderá ser focada apenas na área e nas tarefas que o voluntário se declarou interessado e capaz de realizar.
4. Do processo de seleção descrito anteriormente pode determinar-se a não admissão do candidato a voluntário.
5. Os elementos obtidos com o processo de seleção serão exclusivamente utilizados no âmbito do voluntariado.

### **Artigo 9º**

#### **Direitos do Voluntário**

São direitos do voluntário os seguintes:

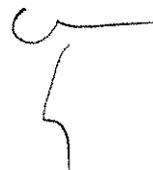
1. Possuir um cartão de identificação de voluntário, emitido pela Câmara Municipal de Setúbal.
2. Ter acesso a programas de formação interna, inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho voluntário.
3. Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança.
4. Receber um certificado de participação do trabalho voluntário.
5. Ter acesso ao conhecimento do regulamento de funcionamento interno do CROAC.
6. Ter acesso às instalações sanitárias do CROAC.
7. Usufruir de cobertura de risco através de um seguro adequado.

### **Artigo 10º**

#### **Deveres do Voluntário**

1. O voluntário deve promover e zelar pelo bem-estar animal.
2. O voluntário deve manter uma postura respeitosa e cordial durante a realização das suas tarefas, tanto no relacionamento com os outros voluntários como com o pessoal do CROAC ou visitantes e utentes do local onde decorrer a ação de voluntariado.

3. O voluntário não deve interromper ou colocar em causa a realização das tarefas por parte doutros elementos, sejam eles voluntários ou elementos da equipa do CROAC.
4. O voluntário deve tomar conhecimento rigoroso das tarefas que lhe são destinadas e comprometer-se com o seu cumprimento, de acordo com as orientações da equipa do CROAC, independentemente das suas próprias convicções, respeitando os métodos e práticas estabelecidas pelo CROAC.
5. O voluntário não deve permanecer nas áreas reservadas ao pessoal do CROAC, limitando-se a aceder aos espaços nos quais decorrem as tarefas, salvo indicação expressa do pessoal do CROAC e na companhia de elemento da equipa municipal.
6. O voluntário, quando seja médico veterinário, partilha do dever de sigilo profissional inerente à atividade médico-veterinária com a qual colabora durante o exercício de funções no CROAC, devendo, entre outros aspetos, abster-se de se pronunciar sobre o trabalho dos colegas, usar informação do foro privado ou profissional para comprometer terceiros ou fazer uso de informação de carácter privado ou confidencial obtida no decurso do voluntariado.
7. O voluntário deve abster-se de realizar qualquer atividade por sua própria iniciativa, nomeadamente mudar animais de espaço, tratar ou medicar, alimentar ou abeberar e ainda fotografar sem o expresse consentimento do pessoal do CROAC.
8. O voluntário deverá pautar a sua atividade com base no respeito e na honestidade, por forma a cumprir as suas tarefas sem prejuízo para os animais ou para a instituição municipal, dando a conhecer aos responsáveis sempre que não se sinta capacitado para desempenhar determinada incumbência. No mesmo sentido, o voluntário deve reconhecer que a sua missão é acolher as tarefas que lhe são destinadas por quem gere e orienta o trabalho dos voluntários.
9. O voluntário deve zelar pelos seus próprios bens, não sendo o CROAC responsável pela perda, dano ou furto de qualquer bem pertencente ao voluntário, nomeadamente se algum equipamento ou material do voluntário for colocado à disposição dos animais ou do serviço com os animais do CROAC, durante as tarefas que o voluntário realiza no CROAC (por exemplo trelas, brinquedos, material de escovagem, transportadoras ou armadilhas de captura).
10. O voluntário deve abster-se de aceitar qualquer oferta de valor (bem, dinheiro ou cheque) que lhe seja entregue como forma de contribuição durante campanhas ou ações desenvolvidas pelo CROAC, dentro ou fora das instalações.
11. Em caso de cessação ou suspensão temporária da função de voluntário, este deve devolver o seu cartão de identificação de voluntário.
12. No final do período de voluntariado, o voluntário deve registar em ficha própria cedida pelo CROAC, todas as tarefas que desempenhou, identificando os animais com os quais as exerceu, e anotando o horário de entrada e de saída, bem como outras indicações que achar convenientes tais como sugestões, ocorrências ou reclamações.



## **Artigo 11º**

### **Suspensão, exclusão e desistência**

1. Ao voluntário sobre o qual recaiam queixas acerca do seu desempenho das funções de voluntário, pode ser aplicada a pena de suspensão ou exclusão, após a instrução de um processo interno.
2. A queixa é apresentada por escrito, em formulário e entregue ao responsável do CROAC. Este deve ouvir as partes em audiências separadas e determinar a aplicação ou não de uma medida de sancionamento.
3. A suspensão corresponde ao afastamento temporário do voluntário por um período a definir consoante o caso particular.
4. A exclusão corresponde ao afastamento definitivo do voluntário de determinado tipo de atividade ou evento, consoante o caso particular.
5. A desistência corresponde à cessação da atividade do voluntário, por vontade própria.
6. Em qualquer dos casos, havendo sanção, o voluntário deve entregar de imediato o cartão de voluntário ao CROAC.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 12º**

##### **Omissões**

A tudo o que não se encontre expressamente regulado no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

#### **Artigo 13º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Anexo I

Ficha de Candidatura a Voluntário do CROAC de Setúbal

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Número do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Escolaridade (nível e área) \_\_\_\_\_

Profissão (e situação profissional) \_\_\_\_\_

Experiência Profissional \_\_\_\_\_

Experiência prévia relevante para o voluntariado \_\_\_\_\_

Tempo de voluntariado previsto por semana ou por mês (disponibilidade) \_\_\_\_\_

Assinalar com X as tarefas que já realizou na sua experiência prévia e as que gostaria de realizar

	Já realizei	Gostaria de realizar
Passeio de cães		
Escovagem ao pelo de cães		
Banho de cães		
Tosquia de cães		
Treino de cães		
Administração de comprimidos a cães		
Aplicação de pipetas antiparasitárias a cães		
Aleitamento de cachorros a biberão		
Manuseamento de cachorros recém-nascidos		
Manuseamento de cachorros com mais de 1 mês de idade		
Escovagem ao pelo de gatos		
Administração de comprimidos a gatos		
Aplicação de pipetas antiparasitárias a gatos		
Manuseamento de gatos recém-nascidos		
Manuseamento de gatos com mais de 1 mês de idade		

Elaboração de elementos decorativos e adereços para os animais e os locais de campanha (costura, pintura, etc.)		
Manuseamento de cães com comportamentos agressivos		
Manuseamento de gatos silvestres		
Manipulação de armadilhas para gatos		
Participação em campanhas CED		
Campanhas de recolha de bens		
Outra:		
Observações:		
Data: _____		
Assinatura do Candidato: _____		
Assinatura do Tutor do Candidato Menor de Idade: _____		

**Parecer do Responsável do CROAC:**

Candidato: Aprovado \_\_\_\_ Reprovado: \_\_\_\_

Justificação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Condições de prestação do voluntariado (tarefas e horários): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Setúbal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

O Responsável do CROAC,

\_\_\_\_\_